



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, DA LEI FEDERAL Nº 11.347, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006, QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO E À MONITORAÇÃO DA GLICEMIA CAPILAR AOS PORTADORES DE DIABETES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a distribuição gratuita de medicamentos e materiais indispensáveis ao tratamento e à monitoração da glicemia aos portadores de diabetes residentes no Município de Silveiras, em conformidade com a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

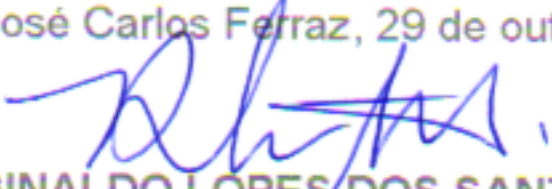
Art. 2º O fornecimento dos medicamentos e materiais de que trata esta Lei será realizado por meio da rede pública municipal de saúde, utilizando-se da estrutura já existente, sem gerar ônus adicionais ao Município, uma vez que a obrigação de distribuição gratuita já decorre de determinação da Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, não sendo criada nova despesa ou atribuição pelo presente diploma municipal.

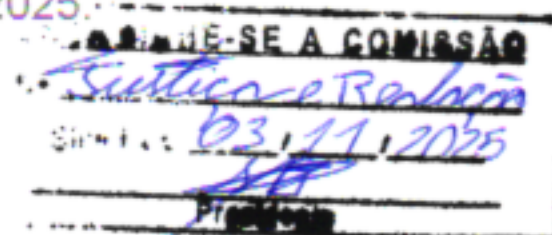
Art. 3º A presente Lei tem por objetivo conferir efetividade, no âmbito do Município de Silveiras, à Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, estabelecendo normativa local que respalde e discipline a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à aplicação e à monitoração da glicemia aos portadores de diabetes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas informativas e educativas com o objetivo de cientificar os portadores de diabetes sobre o direito ao recebimento gratuito dos medicamentos e materiais previstos nesta Lei, bem como sobre os procedimentos necessários para sua obtenção junto à rede pública de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 29 de outubro de 2025.


REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade conferir efetividade, no âmbito do Município de Silveiras, à Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes.

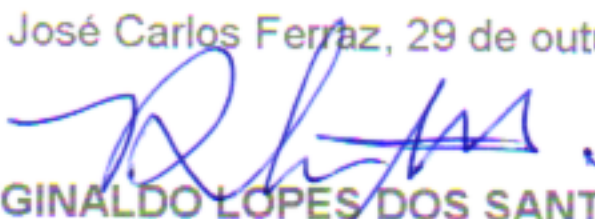
Embora a legislação federal já assegure tal direito, a regulamentação em nível municipal é essencial para garantir a plena execução e o acesso efetivo dos pacientes aos insumos e medicamentos, integrando a política pública local de saúde e dando respaldo normativo à atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta não cria novas despesas para o Município, visto que a distribuição gratuita decorre de obrigação já estabelecida em lei federal, limitando-se a assegurar sua implementação por meio da rede municipal de saúde.

Ademais, a previsão de campanhas informativas busca conscientizar os cidadãos sobre o direito ao recebimento gratuito e os procedimentos necessários para obtê-lo, fortalecendo a política de educação e prevenção em saúde.

Diante da relevância social e do impacto positivo na qualidade de vida dos portadores de diabetes, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 29 de outubro de 2025.


REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VEREADOR – DC